

DECRETO N.º 18.218, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do inciso I, do artigo 1.º, da Lei n.º 3.136, de 1.º-12-81

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento do Departamento Hidroviário, da Secretaria dos Transportes, possibilitando, assim, a aplicação de recursos oriundos do Programa de Mobilização Energética — PME, cota-parte do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no inciso I, do artigo 1.º da Lei n.º 3.136 de 1.º-12-81, fica aberto, à Secretaria dos Transportes, um crédito suplementar de Cr\$ 269.600.000 (duzentos e sessenta e nove milhões e seiscentos mil cruzeiros), observando-se, nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante da Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6.º, do Decreto n.º 16.508, de 7-1-81, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Bandeirantes, 11 de dezembro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 11 de dezembro de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1

Suplementação

16 — SECRETARIA DOS TRANSPORTES

16.02 — Departamento Hidroviário

4.1.1.0 — Obras e Instalações 231.000.000
4.1.2.0 — Equipamentos e Material Permanente 38.600.000

SUBTOTAL 269.600.000

TOTAL 269.600.000

Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
Serviços de Travessias			
16.90.565.2.001	0	269.600.000	269.600.000
TOTAL	0	269.600.000	269.600.000

TABELA 2

Suplementação

16 — SECRETARIA DOS TRANSPORTES

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

16.02 — Departamento Hidroviário

TOTAL 269.600.000

4.ª Quota 269.600.000

DECRETO N.º 18.219, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 5.º, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento da Universidade Estadual de Campinas, a fim de atender encargos com o contrato referente a transporte de alunos e funcionários,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto à Administração Geral do Estado, um crédito suplementar de Cr\$ 40.000.000 (quarenta milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante da Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64.

Artigo 3.º — Em decorrência do disposto no artigo primeiro, fica suplementado em Cr\$ 40.000.000 (quarenta milhões de cruzeiros), o orçamento vigente da Universidade Estadual de Campinas, aprovado pelo Decreto n.º 16.457, de 26-12-80, que obedecerá a distribuição indicada nas Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6.º, do Decreto n.º 16.508, de 7-1-81, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de dezembro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 11 de dezembro de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1

Suplementação

21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

21.03 — Subvenções a Entidades Diversas
2.2.1.1 — Transferências Operacionais 40.000.000

SUBTOTAL ... 40.000.000

TOTAL ... 40.000.000

Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
Atividades da UNICAMP			
08.44.021.2.057	40.000.000	0	40.000.000
TOTAL ...	40.000.000	0	40.000.000

21.57 — Universidade Estadual Campinas-UNICAMP
3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos 40.000.000

SUB-TOTAL ... 40.000.000

TOTAL ... 40.000.000

Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
Administração			
08.44.021.2.001	40.000.000	0	40.000.000
TOTAL ...	40.000.000	0	40.000.000

TABELA 2

Suplementação

**21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

21.57 — Universidade Estadual Campinas-UNICAMP

TOTAL 40.000.000

4.ª Quota 40.000.000

TABELA 3

Suplementação

**DISCRIMINATIVO DA DESPESA DO SUBPROGRAMA
A NÍVEL DE ELEMENTO**

Órgão 21.57 — UNIVERSIDADE ESTADUAL CAMPINAS-UNICAMP

Código	Categorias Econômicas Especificação	TOTAL	Subprogramas 08.44.021
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	40.000.000	40.000.000
	TOTAL ...	40.000.000	40.000.000

DECRETO N.º 18.220, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento da Universidade Estadual de Campinas, a fim de atender despesas referentes a amortização de empréstimo,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto à Administração Geral do Estado, um crédito suplementar de Cr\$ 65.000.000 (sessenta e cinco milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante da Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64.

Artigo 3.º — Em decorrência do disposto no artigo primeiro, fica suplementado em Cr\$ 65.000.000 (sessenta e cinco milhões de cruzeiros) o orçamento vigente da Universidade Estadual de Campinas aprovado pelo Decreto n.º 16.457, de 26-12-80, que obedecerá a distribuição indicada nas Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6.º, do Decreto n.º 16.508, de 7-1-81, de conformidade com a Tabela 2 deste decreto.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de dezembro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 11 de dezembro de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1

Suplementação

**21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO
21.03 — Subvenções a Entidades Diversas**

4.3.1.1 — Auxílios para Despesas de Capital 65.000.000

SUBTOTAL ... 65.000.000

TOTAL ... 65.000.000

Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
Atividade da Unicamp			
08.44.021.2.057	0	65.000.000	65.000.000
TOTAL ...	0	65.000.000	65.000.000

21.57 — Universidade Estadual Campinas-UNICAMP
4.3.5.1 — Amortização da Dívida Contratada 65.000.000

SUBTOTAL ... 65.000.000

TOTAL ... 65.000.000

Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
Administração			
08.44.021.2.001	0	65.000.000	65.000.000
TOTAL ...	0	65.000.000	65.000.000

TABELA 2

Suplementação

**21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

21.57 — Universidade Estadual Campinas-UNICAMP

TOTAL ... 65.000.000

4.ª Quota ... 65.000.000

TABELA 3

**DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NÍVEL
DE ELEMENTO**

Órgão: 21.57 — UNIVERSIDADE ESTADUAL CAMPINAS — UNICAMP

Código	Categorias Econômicas Especificação	TOTAL	Subprogramas 08.44.021
4.3.5.1	Amortização da Dívida Contratada	65.000.000	65.000.000
	TOTAL ...	65.000.000	65.000.000

DECRETO N.º 18.221, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 5.º, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente da Secretaria de Esportes e Turismo, a fim de atender a eventos e obras esportivas e turísticas em Prefeituras Municipais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 5.º da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto à Secretaria de Esportes e Turismo um crédito